

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE IMPERATRIZ – MA**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 026/2025**

**LAV NORTE LAVANDERIA LTDA.**, sociedade empresarial situada a Q 402 Norte, Rua 02-B, S/N, Lote 21, Cj 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-388, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.959.017/0001-10, representada na forma do seu contrato social (**doc. 01 – contrato social**), vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no subitem 16.1 do edital em referência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**, cujo objeto é a "Prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processo de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a retirada até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico sanitárias adequadas, com a coleta, transporte, tratamento, lavagem e higienização das roupas, tecidos, oriundos das atividades diárias nas dependências do hospital municipal de Imperatriz -HMI/HMII, Centro de Especialidades de Imperatriz -CEMI e Unidade de Pronto Atendimento São José -UPA SÃO JOSÉ.", pelos fatos expostos a seguir.

**I. DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE E DA TEMPESTIVIDADE**

1. Inicialmente, cabe ressaltar que a Impugnante detém legitimidade para a apresentação da presente impugnação, nos exatos termos do disposto no subitem 16.1 do Edital de Licitação, a saber:

**"16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preambulo do presente edital ou através de campo proprio do sistema."**

**Iranduba**

Endereço: Estrada Manoel Urbano - S/N - GALPÃO C Km 02 - CEP: 69415-000 - Iranduba - AM  
(92) 2123-4000 / (92) 2126-4032 | CNPJ: 13.452.690/0002-42

2. Conforme se verifica da análise do Edital, a abertura da sessão pública dar-se-á no dia 05/01/2026 razão pela qual a presente impugnação se mostra tempestiva.

3. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade da impugnação (legitimidade e tempestividade), serão expostos os argumentos fáticos e jurídicos a amparar a presente peça impugnatória.

## **II. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DA NECESSÁRIA INCLUSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

4. O Edital não prevê como requisito de habilitação a apresentação de Licença de Operação. Entretanto, conforme dispõe a RDC nº 06/2012 da ANVISA e legislação correlata, tal licença constitui exigência legal para funcionamento de lavanderias que operam em larga escala.

5. A Resolução CONAMA nº 237/1997, expõe que caberá ao Poder público expedir a Licença de Operação, que *"autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação."*

6. Ainda, de acordo com a Cartilha de Licenciamento Ambiental, elaborada pelo Tribunal de Contas da União em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a licença de operação possui três características básicas:

*"1. é concedida após a verificação, pelo órgão ambiental, do efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores (prévia e de instalação);  
2. contém as medidas de controle ambiental (padrões ambientais) que servirão de limite para o funcionamento do empreendimento ou atividade; e  
3. especifica as condicionantes determinadas para a operação do empreendimento, cujo cumprimento é obrigatório, sob pena de suspensão ou cancelamento da operação."*

7. Ressalte-se que a ausência de exigência da Licença de Operação no Termo de Referência afronta diretamente o princípio da legalidade e compromete a higidez do certame. A atividade de lavanderia hospitalar, por lidar com resíduos contaminantes e substâncias químicas potencialmente

nocivas, é considerada atividade efetiva ou potencialmente poluidora, o que atrai a necessidade de prévia e específica autorização do órgão ambiental competente, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997, da Lei Complementar nº 140/2011.

8. A Licença de Operação, ao contrário de outras certidões de caráter meramente cadastral, possui natureza constitutiva: sem a sua emissão pelo órgão competente, a atividade sequer pode ser iniciada ou mantida. Permitir a habilitação de empresa que não a possua implica violar o ordenamento jurídico e conferir vantagem competitiva ilícita a licitantes que não atendem às exigências ambientais e sanitárias impostas pela legislação federal e estadual.

9. Portanto, antes de qualquer habilitação e adjudicação do objeto a qualquer licitante, deve ser apresentada a licença de operação para lavanderia, pois é uma condição de cumprimento obrigatório disposto em lei especial.

10. Diante disso, a exigência da Licença de Operação deve constar como requisito expresso de habilitação no certame, sob pena de nulidade do procedimento licitatório por afronta ao dever de observância das normas ambientais, sanitárias e administrativas aplicáveis, bem como por violação ao princípio da isonomia entre os concorrentes.

### **III. DA DEFINIÇÃO CLARA E PRECISA E DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA**

11. Acerca do enxoval, o Edital limita-se a indicar quantidade estimada de peso mensal de roupas, sem trazer qualquer referência ao enxoval hospitalar que será objeto do processamento pela futura contratada.

12. Não há, no Edital ou no Termo de Referência, descrição mínima dos tipos de peças que compõem o enxoval, sua natureza, padrão, composição ou destinação, inexistindo elementos objetivos que permitam compreender o real escopo do serviço.

13. O serviço de lavanderia hospitalar não se define exclusivamente pelo peso, sendo diretamente impactado por variáveis como o tipo de peça, grau de sujidade, necessidade de processamento especial, ciclo de lavagem, consumo de insumos, desgaste do material e logística envolvida.

14. A ausência de definição correta do objeto impede que as propostas apresentadas sejam avaliadas em condições equivalentes, comprometendo a transparência e a isonomia entre os licitantes.

15. O certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

16. Para que tais objetivos sejam alcançados, é indispensável que o edital descreva com clareza e precisão o objeto a ser contratado, permitindo que os potenciais fornecedores compreendam exatamente o que se pretende adquirir, evitem margens de subjetividade e apresentem propostas equivalentes em termos de escopo, qualidade e preço.

17. O art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, é expresso ao determinar que o termo de referência deve conter a:

*"Art. 6º [...]*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;".*

18. No presente caso, conforme amplamente demonstrado nos tópicos anteriores, o edital padece de graves falhas na definição do objeto, em especial pela ausência de especificação do enxoval que compõe o objeto da contratação.

19. Tal inconsistência compromete a coerência interna do Termo de Referência e dificultam o correto dimensionamento técnico e financeiro das propostas, criando um ambiente de insegurança que afeta diretamente a comparabilidade entre as ofertas apresentadas.

20. O Tribunal de Contas da União, em sua Súmula nº 177, já se manifestou de forma inequívoca sobre a relevância da precisão na definição do objeto, ao estabelecer:

#### *SÚMULA Nº 177*

*A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como*

**Iranduba**

Endereço: Estrada Manoel Urbano - S/N - GALPÃO C Km 02 - CEP: 69415-000 - Iranduba - AM  
(92) 2123-4000 / (92) 2126-4032 | CNPJ: 13.452.690/0002-42

*pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

21. A ausência de definição precisa do objeto impede que as empresas formulem propostas seguras e exequíveis, gerando incertezas sobre o que se pretende contratar e comprometendo os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

22. Ao não estabelecer, de forma objetiva e fundamentada, as reais condições de execução, o edital desorganiza a lógica concorrencial e inviabiliza a comparação equitativa entre as propostas, criando ambiente propício a impugnações, recursos e possíveis litígios na fase contratual.

23. Diante de todo o exposto, evidencia-se a necessidade de retificação imediata do Termo de Referência, a fim de assegurar a descrição clara e precisa do objeto licitado, a elaboração isonômica das propostas e a plena observância dos princípios da legalidade, competitividade e transparência, preservando-se, assim, a própria finalidade da licitação pública, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração com base em critérios objetivos e equitativos.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

24. Diante do exposto, requer que a presente impugnação seja **RECEBIDA E JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, determinando-se a **retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025** e de seu Termo de Referência, a fim de sanar as irregularidades apontadas, especialmente:

- a) a definição clara e inequívoca do objeto licitado, especificando de forma precisa o enxoval que compõe o objeto da contratação, deixando claro quais são as peças, padrões, composição, destinação ou grau de processamento exigido.
- b) a inclusão, entre os documentos de habilitação, da obrigatoriedade de apresentação da Licença de Operação Ambiental.

Iranduba/AM, 05 de janeiro de 2026.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**LAV NORTE LAVANDERIA** Assinado de forma digital por LAV NORTE  
LAVANDERIA LTDA:13452690000242   
Dados: 2026.01.05 15:07:41 -04'00'

---

**LAV NORTE LAVANDERIA LTDA.**

**Iranduba**

Endereço: Estrada Manoel Urbano - S/N - GALPÃO C Km 02 - CEP: 69415-000 - Iranduba - AM  
(92) 2123-4000 / (92) 2126-4032 | CNPJ: 13.452.690/0002-42



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

13200751841 2062

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: LAV NORTE LAVANDERIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S<sup>a</sup> o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AME2500133339

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	026	1		ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF


MANAUS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

8 Agosto 2025

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1791561 em 08/08/2025 da Empresa LAV NORTE LAVANDERIA LTDA, CNPJ 13452690000161 e protocolo 250578930 - 08/08/2025. Autenticação: 276BA417D526E441BF94C63C3F2D85DF2BE32BD3. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/057.893-0 e o código de segurança O3P1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MÁRCIA LOPES PEREZ  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
Registro Digital

Capa de Processo

**Identificação do Processo**

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/057.893-0	AME2500133339	08/08/2025

**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome	Data Assinatura
104.767.844-68	RENATO JOSÉ COSTA FIGUEIREDO	08/08/2025 15:42:26

**Assinado utilizando assinaturas avançadas**

006.689.072-15	SEBASTIAO RAMIL BULCAO BRINGEL	08/08/2025 15:29:31
----------------	--------------------------------	---------------------

**Assinado utilizando assinaturas avançadas**



**13<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LAV NORTE LAVANDERIA LTDA  
CNPJ: 13.452.690/0001-61  
NIRE: 1320075184-1**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A**, Sociedade Limitada Unipessoal com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Cosme Ferreira, 1877, Sala C, Aleixo. Cep 69083-000. Com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Amazonas – JUCEA NIRE sob o número **1330001378-8** em sessão do dia 27/05/2015, inscrita no CNPJ sob o número **22.617.090/0001-05**, neste ato representado pelo Administrador **não sócio** o Sr. **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL**, brasileiro, natural de Parintins – AM, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05/05/1947, portador da cédula de identidade RG nº **0116682-4** SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº **006.689.072-15**, residente e domiciliado na Alameda Índia nº 1998, casa nº 193, Ponta Negra Clube de Campo, CEP 69.037-058, bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Única sócia Jurídica da Sociedade Limitada Unipessoal – SLU da empresa: **LAV NORTE LAVANDERIA LTDA**, com sede e domicílio à Avenida Álvaro Maia, nº 1348, Sala 01, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.020-210, Manaus/AM, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial Do Estado Do Amazonas – JUCEA/AM, sob o NIRE: **1320075184-1**, em sessão do dia 01/04/2011, CNPJ: **13.452.690/0001-61**, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social, e os fazem mediante as seguintes cláusulas e condições consignadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL EM JOÃO PESSOA/PB**

A Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, resolve neste ato através de seu representante, abrir uma filial em João Pessoa/PB:

**FILIAL JOÃO PESSOA**, com a razão social **LAV NORTE LAVANDERIA LTDA**, e com o título do estabelecimento (Nome de Fantasia) **LAV NORTE FILIAL JOÃO PESSOA**, a qual terá o seu estabelecimento situado na Avenida Cruz das Armas, S/Nº, Bairro: Cruz das Armas, João Pessoa/PB, CEP: 58.085-000, e que terá como objeto social as mesmas atividades econômicas da matriz, e terá o capital social designado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em razão da alteração havida e para maior facilidade e clareza, resolve o sócio consolidar e adequar as demais cláusulas do contrato social, de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1791561 em 08/08/2025 da Empresa LAV NORTE LAVANDERIA LTDA, CNPJ 13452690000161 e protocolo 250578930 - 08/08/2025. Autenticação: 276BA417D526E441BF94C63C3F2D85DF2BE32BD3. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/057.893-0 e o código de segurança O3P1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

**CONTRATO SOCIAL**  
**LAV NORTE LAVANDERIA LTDA**  
**CNPJ: 13.452.690/0001-61**  
**NIRE: 1320075184-1**

A empresa é uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - SLU**, considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 e da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019).

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019).

**SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, Sociedade Limitada Unipessoal com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Cosme Ferreira, 1877, Sala C, Aleixo. Cep 69083-000. Com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Amazonas – JUCEA NIRE sob o número **1330001378-8** em sessão do dia 27/05/2015, inscrita no CNPJ sob o número **22.617.090/0001-05**, neste ato representado pelo Administrador **não sócio** o Sr. **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL**, brasileiro, natural de Parintins – AM, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05/05/1947, portador da cédula de identidade RG nº **0116682-4** SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº **006.689.072-15**, residente e domiciliado na Alameda Índia nº 1998, casa nº 193, Ponta Negra Clube de Campo, CEP 69.037-058, bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

A Sociedade Limitada Unipessoal SLU, gira sob o nome empresarial **LAV NORTE LAVANDERIA LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO.**

A Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, adota como título do estabelecimento (Nome de Fantasia) de: **LAV NORTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE.**

A Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, tem a sua sede Avenida Álvaro Maia, nº 1348, Sala 01, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-210, Manaus/AM.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL.**

A Sociedade Limitada Unipessoal SLU, tem como objetos sociais as seguintes atividades:

**Atividade Principal:**

**9601-7/01 Lavanderias.**



## Atividades Secundárias:

4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança,

4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho,

7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador,

8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente,

9601-7/03 Toalheiros,

0230-6/00 – Atividades de apoio à produção florestal,

1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida,

1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais,

4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho,

1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, iniciou suas atividades em 01/04/2011 e seu prazo será indeterminado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital da empresa é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta Mil Reais) dividido em 750.000 (Setecentos e Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
<b>SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A</b>	<b>750.000</b>	<b>R\$ 750.000,00</b>	<b>100%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>750.000</b>	<b>R\$ 750.000,00</b>	<b>100%</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE.

A responsabilidade da Sócia Jurídica da empresa é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do único sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

## CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, será exercida pelo administrador e responsável pelo CNPJ da empresa, o **não “sócio”** o Sr. **RENATO JOSÉ COSTA FIGUEIREDO**, brasileiro, natural de Recife/PE, Administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/03/1956, portado da Cédula de Identidade RG nº 1151034 SSP/SE, e inscrito no CPF sob nº **104.767.844-68**, residente e domiciliado



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1791561 em 08/08/2025 da Empresa LAV NORTE LAVANDERIA LTDA, CNPJ 13452690000161 e protocolo 250578930 - 08/08/2025. Autenticação: 276BA417D526E441BF94C63C3F2D85DF2BE32BD3. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/057.893-0 e o código de segurança O3P1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

na Rua Benjamin Benchimol, nº 777, Bairro: Aleixo, CEP: 69.083-040, Manaus/AM, com os poderes e atribuições e representação na sociedade.

§1º - A sociedade poderá ser representada por prepostos, gerentes ou procuradores mediante outorga de procuração firmada pelos administradores que, a exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, terá validade de 1 (um) ano, devendo constar na procuração os poderes conferidos ao procurador.

§2º - Os mandatos para fins judiciais terão prazo indeterminado e poderão ser outorgados pela sociedade por instrumento particular mediante a assinatura de qualquer dos administradores.

§3º - Os seguintes atos somente poderão ser praticados pela administração após a prévia e expressa aprovação por sócio ou sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

- A) Vender ou onerar bens do ativo permanente;
- B) Transigir, renunciar ou desistir de direitos da sociedade;
- C) Designar o contador da sociedade;
- D) Celebrar ou novar contratos de financiamento ou abertura de crédito;
- E) Oferecer bens em penhor mercantil ou alienação fiduciária em garantia, ou caucionar duplicatas ou outros títulos de crédito;
- F) Celebrar contratos de “joint venture”, de cooperação ou qualquer outro contrato similar, ou promover a sua rescisão;
- G) Requerer a recuperação judicial ou falência da sociedade;
- H) Encerrar as atividades da sociedade, ou de qualquer de seus estabelecimentos;
- I) Conceder fianças ou outras garantias em favor de terceiros;
- J) Alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades;

§4º - São expressamente vedadas, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade os atos de qualquer administrador, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da sociedade, tais como fianças, avais, ou endossos de mero favor ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto as garantias cuja outorga foi expressamente autorizada por deliberação de sócios representando a maioria do capital em reunião de sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.**

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei nº 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.**

O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do



exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAL.**

A Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências em qualquer parte do Território Nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim colimado, a parcela esta que destacará do seu próprio capital para efeitos fiscais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FILIAL**

As filiais constituídas pela empresa: **LAV NORTE LAVANDERIA LTDA:**

**FILIAL IRANDUBA/AM**, com a razão social **LAV NORTE LAVANDERIA LTDA**, e com o título de estabelecimento (Nome de Fantasia) **LAV NORTE**, com o CNPJ sob o nº **13.452.690.0002-42** e NIRE nº **1390027462-1**, localizada na Estrada Manoel Urbano, S/Nº, Galpão C, Bairro: KM 02, CEP: 69415-000, Iranduba/AM, tem como objeto social as seguintes atividades econômicas: **Atividade Principal: 9601-7/01, Atividades Secundárias: 4642-7/01, 4642-7/02, 7739-0/02, 8129-0/00, 9601-7/03, 0230-6/00, 1413-4/01, 1413-4/02, 4641-9/02, 1412-6/02**, com capital designado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades.

**FILIAL TIMON/MA**, com a razão social **LAV NORTE LAVANDERIA LTDA**, e com o título do estabelecimento (Nome de Fantasia) **LAV NORTE LAVADERIA FILIAL MARANHÃO**, com o CNPJ sob o nº **13.452.690/0003-23** e NIRE nº **21900609092**, localizado o seu estabelecimento situado na Avenida A, S/N, Quadra E, Lote 30-E, Galpão 01, Bairro: Cidade Industrial Norte, Timon/MA, CEP: 65.638-800, tem como objeto social as seguintes atividades econômicas: **Principal: 9601-7/01, Secundárias: 4642-7/01, 4642-7/02, 7739-0/02, 8129-0/00, 9601-7/03, 0230-6/00**, com capital social designado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades.

**FILIAL ARAGUAÍNA/TO**, com a razão social **LAV NORTE LAVANDERIA LTDA**, e com o título do estabelecimento (Nome de Fantasia) **LAV NORTE LAVANDERIA FILIAL ARAGUAÍNA**, com o CNPJ sob o nº **13.452.690/0004-04** e NIRE nº **1790041062-5** a qual terá o seu estabelecimento situado na Avenida Rio Bandeira, S/N, Lote 84-A Distrito Agroindustrial de Araguaína, Anexo 01, Bairro: Daiara, Araguaína/TO, CEP: 77.813-864, e que terá como objeto social as atividades do mesmo da matriz, e terá o capital social designado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades.

**FILIAL BOA VISTA**, com a razão social **LAV NORTE LAVANDERIA LTDA**, e com o título do estabelecimento (Nome de Fantasia) **LAV NORTE LAVANDERIA FILIAL BOA VISTA**, a qual tem o seu estabelecimento situado na Rua Manoel Pereira de Castro, nº 639, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista/RR, CEP: 69.313-152, e que terá como objeto social as atividades do mesmo da matriz, e terá o capital social designado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades.

**FILIAL JOÃO PESSOA**, com a razão social **LAV NORTE LAVANDERIA LTDA**, e com o título do estabelecimento (Nome de Fantasia) **LAV NORTE FILIAL JOÃO PESSOA**, a qual tem o seu estabelecimento situado na Avenida Cruz das Armas, S/Nº, Bairro: Cruz das Armas, João Pessoa/PB, CEP: 58.085-000, e que tem como objeto social as mesmas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1791561 em 08/08/2025 da Empresa LAV NORTE LAVANDERIA LTDA, CNPJ 13452690000161 e protocolo 250578930 - 08/08/2025. Autenticação: 276BA417D526E441BF94C63C3F2D85DF2BE32BD3. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/057.893-0 e o código de segurança O3P1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

atividades econômicas da matriz, e tem o capital social designado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades.

#### **CLÁUSULA – DÉCIMA QUARTA – DO PRÓ-LABORE.**

A Sócia Jurídica poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO.**

Retirando-se, falecendo ou interditado da Sociedade Limitada Unipessoal, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelo único sócio na proporção de suas quotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES.**

As deliberações da Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, serão tomadas em reunião de cotistas, ficando dispensada a convocação e a assembleia de acordo com o disposto no artigo 1.702 do Novo Código Civil. Nos casos omissos das normas da Sociedade Limitada, a sociedade supletivamente reger-se-á pelos dispositivos das sociedades anônimas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.**

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em (01) uma via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas, para que produza os efeitos legais.

Manaus/AM, 07 agosto de 2025.

---

**SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A**  
**Sócia Jurídica Permanente**  
**Representante Administrador não Sócio:**  
**SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL**  
**CPF: 006.689.072-150**

---

**RENATO JOSÉ COSTA FIGUEIREDO**  
**Administrador Não Sócio**  
**CPF nº 104.767.844-68**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1791561 em 08/08/2025 da Empresa LAV NORTE LAVANDERIA LTDA, CNPJ 13452690000161 e protocolo 250578930 - 08/08/2025. Autenticação: 276BA417D526E441BF94C63C3F2D85DF2BE32BD3. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/057.893-0 e o código de segurança O3P1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
Registro Digital

Documento Principal

**Identificação do Processo**

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/057.893-0	AME2500133339	08/08/2025

**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome	Data Assinatura
104.767.844-68	RENATO JOSÉ COSTA FIGUEIREDO	08/08/2025 15:42:26

**Assinado utilizando assinaturas avançadas**

006.689.072-15	SEBASTIAO RAMIL BULCAO BRINGEL	08/08/2025 15:29:31
----------------	--------------------------------	---------------------

**Assinado utilizando assinaturas avançadas**





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Junta Comercial do Estado do Amazonas

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LAV NORTE LAVANDERIA LTDA, de CNPJ 13.452.690/0001-61 e protocolado sob o número 25/057.893-0 em 08/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1791561, em 08/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Meyre de Souza Mourao.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL	08/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
104.767.844-68	RENATO JOSÉ COSTA FIGUEIREDO	08/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL	08/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
104.767.844-68	RENATO JOSÉ COSTA FIGUEIREDO	08/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/08/2025



Documento assinado eletronicamente por Meyre de Souza Mourao, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2025, às 15:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/057.893-0.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1791561 em 08/08/2025 da Empresa LAV NORTE LAVANDERIA LTDA, CNPJ 13452690000161 e protocolo 250578930 - 08/08/2025. Autenticação: 276BA417D526E441BF94C63C3F2D85DF2BE32BD3. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/057.893-0 e o código de segurança O3P1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES PEREZ



Manaus. sexta-feira, 08 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1791561 em 08/08/2025 da Empresa LAV NORTE LAVANDERIA LTDA, CNPJ 13452690000161 e protocolo 250578930 - 08/08/2025. Autenticação: 276BA417D526E441BF94C63C3F2D85DF2BE32BD3. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/057.893-0 e o código de segurança O3P1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.



## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/057.893-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1791561 em 08/08/2025 da empresa 1320075184-1 LAV NORTE LAVANDERIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
2590047352-6	AVENIDA CRUZ DAS ARMAS S/N SALA 06 - BAIRRO CRUZ DAS ARMAS CEP 58085-000 - JOAO PESSOA/PB

8 de ago de 2025



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1791561 em 08/08/2025 da Empresa LAV NORTE LAVANDERIA LTDA, CNPJ 13452690000161 e protocolo 250578930 - 08/08/2025. Autenticação: 276BA417D526E441BF94C63C3F2D85DF2BE32BD3. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/057.893-0 e o código de segurança O3P1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.1605/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar

**IMPUGNANTE:** LAV NORTE LAVAND. LTDA

**DATA DA IMPUGNAÇÃO:** 05 de janeiro de 2026

### **RESUMO:**

Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025**, apresentada pela empresa **LAV NORTE LAVANDERIA LTDA.**, impetrado tempestivamente, nos termos do item 16.1 do instrumento convocatório, na qual sustenta, em síntese, os questionamentos abaixo elencados, tópicos “a” e “b”.

Em resposta aos questionamentos, a Administração Pública, neste momento, salvo melhor juízo, posiciona-se pela rejeição de todos os tópicos abaixo referidos, conforme respectivas justificativas.

### **TÓPICOS QUESTIONADOS:**

#### **a) Exigência na fase de habilitação de licença de operação (LO).**

A impugnante **suscita a necessidade de inclusão no edital** de cláusula que estabeleça expressamente no Edital a necessidade, **ainda na fase de habilitação**, de licença de operaciona.

Ocorre que a legislação de regência não determina, de forma impositiva, a exigência de certidões, tais como licença de operação como requisito indispensável à participação no processo licitatório, tratando-se de opção facultada à Administração Pública licitante exigi-la, e por se constituírem em restrição à participação no certame, conforme sedimentado pelo Tribunal de

Contas da União, deverá ser, obrigatoriamente, justificada. O entendimento é consagrado expressamente no art. 63, II da Lei nº 14.133/21.

De mais a mais, tais exigências, logo na fase habilitatória, poderia alijar os demais interessados no certame, impondo ônus desnecessários à participação no processo licitatório, vulnerando diversos princípios, dentre eles o da igualdade e o da competitividade (Art. 5º, "caput" da Lei n.º 14.133/21).

Portanto, entende o ente licitante que referido documento poderá ser exigido e apresentado em momento posterior, a exemplo, no início da execução, a fim de garantir ampla participação para o objeto licitado, otimizando, dessa forma, o princípio da isonomia, sob pena de poder caracterizar tais exigências, neste momento, em restrição indevida.

**b) Exigência de definição clara e precisa dos tipos de peças que comporiam o enxoval, sua natureza, padrão e composição.**

A impugnante **suscita a necessidade de inclusão no edital** de cláusula que estabeleça de forma clara e precisa os tipos de peças do enxoval, a natureza, o padrão e, inclusive, a composição de tais peças.

Entende o ente público que o objeto a ser licitado está perfeitamente delineado tanto no Termo de Referência quanto nos demais documentos anexos, assim, trata-se de roupas e tecidos em geral provenientes de unidades hospitalares.

Restaria tecnicamente inviável, e deveras contraproducente, listar todos os tipos de peças, sua natureza ou padrão demandados por todas as unidades de saúde. Tais exigências extrapolam o limite da razoabilidade, princípio expressamente consagrado na Lei de Licitações. Ademais, na fase preparatória, de planejamento, não se identificou uma formatação similar a que o impugnante sustenta, tendo em vista o caráter objetivo do parâmetro adotado.

O Termo de Referência em conjunto com o Edital, ao fornecer detalhadamente o escopo da execução, o fluxo operacional que deverá ser seguido, as normas sanitárias aplicáveis, as etapas do processamento e, principalmente, o valor unitário por quilograma que a Administração Pública entendeu como parâmetro técnico e objetivo a ser seguido, privilegiou o princípio

do formalismo moderado, da eficiência, da razoabilidade, da igualdade e da competitividade.

Consequentemente, o parâmetro usado pela Administração Pública, qual seja, o quilograma (kg), absorveria de forma natural especificações quanto a natureza, o padrão e/ou composição dos exovais hospitalares. Ademais, ao assim proceder, a Administração Pública atrai para si e para terceiros, uma maior segurança jurídica, na medida em que estará remunerando o contratado utilizando-se de um modelo usual em diversas contratações similares realizadas por diversos outros entes, e ao próprio licitante, que terá à sua disposição um modelo claro e objetivo para ser remunerado.

Em suma, conclui-se, salvo melhor juízo que, para o presente momento, as impugnações acima sustentadas, devidamente justificadas, não invalidam ou obstam o prosseguimento do normal processamento do objeto a ser licitado.

Imperatriz – MA, 07 de janeiro de 2026

**Willas Charlys Melo Maciel**

Mat.: 853141-1

**Comissão de Planejamento e Licitações/SEMUS**

